

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNOLD WALD

Science et enseignement de l'administration publique aux Etats Unis por GEORGES LANGROD in *Cahiers de v.^a Fondationale des Sciences politiques*, Librairie Armand Colin, Paris, 1954, 185 p.

GEORGE LANGROD, encarregado de pesquisa no Conselho Nacional de Pesquisas Científicas de França, Professor na Universidade da Sarre e no Instituto de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Paris, já lecionou no Brasil, na Escola de Administração Pública. Colaborou na *Revista do Serviço Público*, apontando em interessante artigo, posteriormente publicado em separata, a utilização do método comparativo nas ciencias administrativas. O ano passado, publicou, na coleção organizada pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas uma monografia intitulada *O processo Legislativo na Europa Ocidental*.

Ainda em 1954, resumindo e renovando algumas conferências feitas na Fundação Nacional de Ciências Políticas em Paris a convite do Conselheiro Henry Puget, o Professor Langrod deu-nos o seu ensaio sobre a ciência e o ensino da administração pública nos Estados Unidos. Opondo a ciência administrativa americana ao direito administrativo europeu, George Langrod analisa a ideologia e a orientação psicológica e sociológica da técnica administrativa americana. Estuda a doutrina, evocando as lições de Wilson, Goodnow e Willoughby para chegar às tendências modernas de Walker, White, Gushman e outros. Assinala a forma que tomou a pesquisa no campo administrativo nos Estados Unidos, com os comitês especiais das Câmaras Legislativas, as comissões governamentais e os órgãos municipais.

No domínio do ensino, dedica um capítulo às observações gerais a fim de definir a mentalidade do "political scientist" e mostrar o papel respectivo da cultura geral e da técnica profissional no ensino. Estuda enfim o autor as conquistas americanas no plano do preparo dos funcionários (*pre-entry education*) de sua formação (*in service-training*) e de seu aperfeiçoamento (*post-entry training*).

O trabalho do Professor Langrod é útil para todos aqueles que se interessam à formação do funcionalismo público e é uma lição de especial interesse no momento em que o ensino da E.B.A.P. ainda procura encontrar a sua forma definitiva.

Catalogue des Sources de documentation juridique dans le monde 1953, Paris, 362p.

A Unesco publicou em fins de 1953 um catálogo das fontes de documentação jurídica nos diversos países que fôra organizado pelo Comité Interna-

cional de Direito Comparado, presidido pelo Professor René David, da Faculdade de Direito de Paris, em colaboração com técnicos que deram as necessárias informações sobre a legislação, a jurisprudência, os centros de atividade jurídica e as revistas e periódicos existentes nos seus respectivos países. Compreendendo informações sobre mais de cem países, incluindo não só Estados soberanos como também colônias, domínios e países sob tutela, o repertório assim organizado é um documento do mais alto valor para os estudiosos do direito comparado e do direito estrangeiro. Trata-se pois de mais uma etapa vencedora alcançada pelo Comité Internacional de Direito Comparado filiado à Unesco que procura divulgar os meios de pesquisa do direito estrangeiro.

FELIPE DE SOLA CANIZARES, *Iniciación al Derecho Comparado*, publicação do Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Barcelona, 1954, 324 p.

Felipe de Sola Canizares é diretor do Instituto de Direito Comparado de Barcelona e membro do Bureau do Comité Internacional de Direito Comparado. Comercialista, publicou diversos trabalhos sobre sociedades anônimas e de responsabilidade limitada. O seu excelente trabalho *Iniciación al derecho comparado* mereceu um prefácio de René David e tem valor informativo, histórico e bibliográfico. Dedicou o autor cerca de 50 páginas à bibliografia do direito comparado, devidamente classificada, sendo o primeiro esforço feito no sentido da organização de uma lista de obras especializadas na matéria. Esboça a seguir o autor o quadro da história do direito comparado. Divide-a em três épocas: a dos precursores (até os inícios do século XIX); dos iniciadores (até o congresso de Paris de 1900) e dos comparatistas (a partir do referido congresso). Estuda ainda o autor com finura as aplicações do direito comparado e o emprêgo do método comparativo, detendo-se sobre o ensino do direito comparado para concluir fazendo uma breve introdução aos grandes sistemas jurídicos: grupos romanistas, da common law e ibero-americano. O trabalho de Sola Canizares enriquece sobremaneira a bibliografia jurídica do direito comparado, sendo uma excelente obra de divulgação e análise.

HÉCTOR CÁMARA, *Sociedades de Economía Mista*, Ediciones Arayú, Buenos Aires, 1954, 156 p.

O problema das sociedades de economia mista que ainda não deixou de preocupar a Europa, já está tendo uma ampla bibliografia Latina. Já tivemos, por duas vezes, a ocasião de assinalar artigos publicados na *Revista do Serviço Público* (agosto de 1953 e setembro de 1954), o interesse que a matéria estava despertando entre os juristas brasileiros. Uma conferência do Professor Bilac Pinto e a ampla repercussão que teve puseram o problema da economia mista e da empresa pública na ordem do dia. Na França, a revista *Archives de Philosophie du Droit* de incostestada seriedade dedicava ainda em 1952 um caderno ao estudo da empresa pública. Na Argentina, o primeiro Congresso Nacional de Administração Pública solicitou aos institutos de investigações e às faculdades que aprofundassem a análise dos princípios e das fórmulas da economia mista. Atendendo a este desideratum que também é um imperativo da situação econômica atual, as ediciones Arayú publicaram o livro do Professor Héctor Cámara sobre as sociedades de economia mista.

A oportunidade do livro se explica tanto mais que a Argentina tem desde 1946 uma lei estabelecendo o regime legal das sociedades de economia mista, lei que foi incorporada ao Código de Comércio. Necessitava-se em 1954 de uma obra sobre o assunto, que saindo do aspecto crítico e parcial dos artigos numerosos na matéria, fizesse o ponto, a síntese do que atualmente existia em direito positivo no campo da sociedade de economia mista. Comparativista, comercialista, estudioso do direito administrativo, o Professor Héctor Cámara soube elaborar a obra que o direito latino-americano necessitava. O autor fixa o conceito da sociedade de economia mista, distinguindo-a da empresa pública para, a seguir, tecer considerações sobre o histórico do instituto. A análise comparativa abrange as experiências realizadas no campo da economia mista não só nos países europeus, mas, também na Ásia e nas Américas. O publicista se estendeu mais minuciosamente no estudo das sociedades existentes na Argentina e na evolução legislativa do país vizinho neste domínio, referindo-se aos diversos projetos que precederam a lei nacional sobre as sociedades de economia mista. Dedicou alguns capítulos aos aspectos gerais dessas sociedades, à sua constituição em deveres e direitos dos acionistas, à administração da sociedade, aos debentures e balanços, à dissolução e liquidação da companhia.

Trata-se de uma excelente contribuição ao direito administrativo que a Argentina nos oferece.

Para a vida moderna, a educação democrática é fundamental. A democracia precisa ser novamente sentida, compreendida e desejada. Sentida, porque é nela que o homem se compenetra da sua dignidade, importância e razão de ser; compreendida, porque pode resolver os grandes problemas humanos; desejada, porque através dela a nossa espécie poderá alcançar as mais expressivas conquistas materiais e espirituais. Neste sentido, a democracia precisa ser doutrinada, prestigiada e valorizada, para todos reconhecerem as suas excelências, vantagens e benefícios; para todos aspirarem realizá-la interiormente, na família, no grupo social, no país e no mundo. Ela assim revelará forças poderosíssimas ainda nem suspeitadas.

(HUMBERTO GRANDE — *In* "As Diretrizes das Novas Gerações" Editora IPÊ — São Paulo — 1949.